



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

EDITAL (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Administração judicial de PENTA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, PROCESSO Nº 0036614-78.2012.8.26.0100.

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz Saber que Penta Technologies do Brasil Ltda, requereu Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a decisão que DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que segue por extrato: “Vistos ... DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Penta Technologies do Brasil Ltda. 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o escritório Approbato Machado Advogados, com endereço na Av. Paulista nº 460, 14º Andar, Bela Vista-SP, para fins do art. 22, III, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48h assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, § único, da Lei 11.101/05; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, “a” (1ª parte) e “c”, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares deverá apresentar o contrato. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei”, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 3.1) Quanto ao pedido de suspensão da publicidade de protestos e inclusões em cadastros de inadimplentes, relativamente aos créditos abrangidos pela recuperação judicial, deverá a empresa requerer oportunamente essa providência nos autos, especificando de forma detalhada os protestos ou negativas e comprovando que se tratam de créditos incluídos na recuperação judicial. 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados é de 15 dias a contar da publicação do edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 dias, observando-se o art. 191 da LRP. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de 2ª a 6ª, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Intimem-se, inclusive o Ministério Público...". Valores em reais (R\$): **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** 600ml Edição E Comunicação Ltda, 1.250,00; Acf Borba Gato-Borba Gato Assessoria, 141,80; Aleksandra Barbosa De Lima E Silva Informatica, 1.800,00; Amk Traduções Ltda, 2.034,96; Australian X-Ray Tubes Pty Ltd, 28.727,57; Balan-Set Servicos Contabeis Ltda, 6.030,00; Banco Bradesco, 350.764,11; Banco Do Brasil, 394.543,67; Banco Hsbc, 369.207,00; Banco Itaú, 527.865,60; Banco Santander, 374.813,55; Beltrame Assessoria Contábil S/S Ltda, 17.519,00; Berymolde Industria E Comércio Ltda, 613,20; Bioci Systems, Inc, 1.808,28; Bkgb Advogados, 5.887,58; Brako Business Solution Com De Equip. Eletronicos Ltda, 600,00; Braslimpo Comercial Ltda, 279,24; Braspress Transportes Urgentes Ltda, 236,38; Brooks Rand Labs, 35.229,16; Btinc Comercio De Produtos Eletronicos Ltda, 19.273,36; Burgener Research Inc., 4.880,95; Calas Comercial Eletrica Ltda Me, 455,00; Casa Da Boia Com E Ind De Metais Ltda, 756,50; Central De Metais E Ferragens Ltda, 4.457,13; Chromaservice Serv. Analiticos Ltda Epp, 3.309,60; Conselho Regional De En Arq E Agr Do Est De Sao Paulo, 1.935,87; Dell Computadores Do Brasil Ltda, 3.616,53; Denco - Comandos Eletro-Eletrônicos Indústria E Comércio Ltda, 750,00; Dlm Produtos Logísticos Ltda, 72.667,87; Dmstor Informatica, 9.683,10; Elm Tecnologia, 1.983,62; Eadi Santo Andre Terminal De Cargas Ltda, 548,77; Edson Serafim Dos Santos Me, 250,00; Elastobor Borrachas E Plasticos Ltda, 420,00; Elemental Scientific, Inc., 92.097,43; Federal Express Corporation, 24.188,91; Fluidmesh Networks Llc, 17.047,80; Fundacao De Ciencia Aplicacoes E Tecnolo, 11.621,00; Glass Expansion Inc., 25.161,76; Hangzhou Hikvision Digital Tech, 134.886,66; High Hope International Inc, 148.554,51; Hunima Eletronica Ltda, 1.460,00; Intercopy Ass E Serviços Ltda, 697,61; Itatrans RI Logistica Internacional, 8.285,84; Katanax Inc. Cad, 69.588,69; Key Express Serviços E Transportes Ltda, 3.357,00; Lapasonic Teleinformatica Ltda, 1.495,00; Livetech Da Bahia Industria E Comercio Ltda, 28.189,95; Magda Comunicações Ltda Me, 3.958,66; Maria Neide Martins De Souza(Cartujet) , 515,00; Megga Tecnologia Com Maquinas Ltda, 47.825,28; Mesko Comercial Eletronica Ltda, 9.090,00; Metalserv Industria E Comercio De Produtos Metalurgicos Ltda, 355,70; Mid-America Overseas Do Brasil Logistica Ltda, 2.028,98; Ms Noise Europe & Asia, 14.765,78; Ms Telecom Cabos E Conectores E Acessórios P/ Telecomunicações, 2.280,00; Nelmetais Tecnologia E Comercio De Metas Ltda, 4.732,64; Nepin Acessorios Inds Ltda, 584,00; Network Video Technologies Inc., 32.133,58; Nwl Capacitors, 134.701,57; Okidata Do Brasil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Informatica Ltda, 11.770,64; Pavan Logistics, 765,28; Pelco Worlwide Headquarters, 264.582,16; Penta Laboratories Inc., 303.284,24; Pgl Brasil Ltda, 37.688,75; Retentores Vendabras Ind E Com Ltda, 304,45; Rodrifer, 1.180,00; Sarstedt Ltda, 2.340,00; Sge Inc, 7.585,30; Smartec - Comercio E Servicos De Automacao Industr, 2.958,96; Systrade Comércio E Serviços Ltda, 7.004,74; Thais Cristina Silva Moura Me, 1.986,48; Transportadora Minuano Ltda, 152,95; Usical Serviços De Usinagem E Calderaria Ltda, 14.400,00; Verint Systems Ltda, 91.805,26; Viana De Souza Comercial Ltda, 990,00; Werk Schott Mirassol Automatizacao Pneumatica Ltda 1.256,00; **CRÉDITOS TRABALHISTAS:** Douglas Oliveira Cruz, 30.000,00; Lucas Gimenes Leal, 75.000,00. FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos no Cartório do 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais (Fórum João Mendes Jr. s/n, 16º andar, sala 1608, Centro, São Paulo/SP), que serão encaminhados ao administrador judicial nomeado, o escritório APPROBATO MACHADO ADVOGADOS, com endereço à Av. Paulista, 460, 14º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CNPJ 57.864.936/0001-88, fone: (11) 3253-8000, São Paulo/SP. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 14 de março de 2013.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA CELI COELHO E DANIEL CARNIO COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0036614-78.2012.8.26.0100 e o código 2S0000005/JNZ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CALDEIRA MIRETTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2018 às 21:23, sob o número WJMJ1840238774. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0036614-78.2012.8.26.0100 e código 404C00A.



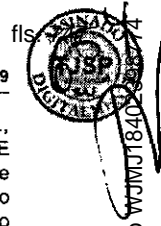
Logiodice Asta, 2.861,02; Termosopro Indústria E Comércio De Embalagens Ltda Me, 2.721,60; Doces Colmeia Ltda, 2.695,00; XME Serviços Em Infra-Estrutura De Informática Ltda, 2.601,83; Lat Tania Ind Com Ltda, 2.493,12; LL Transportes Ltda, 2.487,45; São José Com. E Serv Ltda., 2.480,00; Transpicardo Transportes, 2.428,65; Teixeira & Simao Ltda, 2.420,00; Vip Terceirização E Serviços Temporários Ltda, 2.339,77; Neogrid Software S.A., 2.168,36; Alimentos Ziomar Ltda, 2.100,00; Robson Da Silva Santos Refrigeração-Me, 2.067,00; RTA Transporte E Logistica Refrigerado Ltda, 2.044,00; Aev.Peças Pesadas Ltda Me., 2.000,00; Leila Aparecida Peres Me, 2.000,00; Nova Era Sistema E Tecnologia Me, 1.900,00; Rodoviario Brasil Central Transportes E Logistica Ltda., 1.874,73; Alphacolor Etiquetas E Rotulos Ltda, 1.836,00; Gimba Suprimentos De Escritório E Informatica Ltda., 1.749,32; NSA Nature Saude Ambiental, 1.530,00; Trans-Ice Transportes Logistica E Armaz Ltda -Me, 1.415,84; CPX Distribuidora De Pneu, 1.233,35; L & 5 Serviços De Apoio Adm Ltda, 1.200,00; Teleserve - Serviços Em Equipamentos Telefonicos Ltda, 1.200,00; Auto Eletrico Uehara Ltda Me, 1.080,00; Rubber Do Brasil Com Imp E Exp De Borrachas Ltda, 730,02; Amauri Domingues Imóveis, 726,54. Total Classes RJ: 116.912.484,33. Impostos em aberto: 2012/2013 - Valores R\$: Prefeitura Municipal do Estado de São Paulo: São Paulo, 3.677.619,45; Secretaria do Estado da Fazenda: Acre, 43,33; Roraima, 18,19; Minas Gerais, 113.003,42; Espírito Santo, 111,11; Santa Catarina, 97.479,85; São Paulo, 13.419.996,41; Bahia, 140,22. R\$ 13.630.792,53. Receita Federal do Brasil. União, 5.946.438,95. Valor Total. R\$ 23.254.850,93. Fica determinado que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação é de 30 dias, a partir da publicação do edital (Art. 53, § único). Os créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), compete ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. O prazo para habilitação ou divergências aos créditos relacionados será de 15 dias a contar da publicação do edital (LRF, art. 7, § 1º) devendo ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 16 de abril de 2013.

EDITAL (Artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Administração judicial de PENTA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, PROCESSO Nº 0036614-78.2012.8.26.0100.

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz Saber que Penta Technologies do Brasil Ltda, requereu Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a decisão que DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, que segue por extrato: Vistos ... DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Penta Technologies do Brasil Ltda. 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio o escritório Approbato Machado Advogados, com endereço na Av. Paulista nº 460, 14º Andar, Bela Vista-SP, para fins do art. 22, III, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48h assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, § único, da Lei 11.101/05; 1.1) Deve o administrador judicial informar ao juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, a (1ª parte) e c, da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares deverá apresentar o contrato. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão em Recuperação Judicial, oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 3.1) Quanto ao pedido de suspensão da publicidade de protestos e inclusões em cadastros de inadimplentes, relativamente aos créditos abrangidos pela recuperação judicial, deverá a empresa requerer oportunamente essa providência nos autos, especificando de forma detalhada os protestos ou negativas e comprovando que se tratam de créditos incluídos na recuperação judicial. 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos (LRF, art. 52, V), providenciando ela os respectivos endereços, no prazo de 10 dias, bem como o encaminhamento das cartas. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados é de 15 dias a contar da publicação do edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF, providenciando a devedora a sua publicação, no prazo de 10 dias, observando-se o art. 191 da LRP. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser protocoladas no 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, no Fórum João Mendes Júnior, Praça João Mendes Júnior, s/n, 16º andar, sala 1610, Centro, São Paulo/SP, de 2ª a 6ª, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital da devedora e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Intimem-se, inclusive o Ministério Público... Valores em reais (R\$): CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: 600mi Edição E Comunicação Ltda, 1.250,00; Acf Borba Gato-Borba Gato Assessoria, 141,80; Aleksandra Barbosa De Lima E Silva Informatica, 1.800,00; Amk Traduções Ltda, 2.034,96; Australian X-Ray Tubes Pty Ltd, 28.727,57; Balan-Set Servicos Contabeis Ltda, 6.030,00; Banco Bradesco, 350.764,11; Banco Do Brasil, 394.543,67; Banco Hsbc, 369.207,00; Banco Itaú, 527.865,60; Banco Santander, 374.813,55; Beltrame Assessoria Contábil S/S Ltda, 17.519,00; Berymolde Industria E Comércio Ltda, 613,20; Bioci Systems, Inc, 1.808,28; Bkgb Advogados, 5.887,58; Brako Business Solution Com De Equip. Eletronicos Ltda, 600,00; Braslimpo Comercial Ltda, 279,24; Braspress Transportes Urgentes Ltda,



236,38; Brooks Rand Labs, 35.229,16; Btinc Comercio De Produtos Eletronicos Ltda, 19.273,36; Burgener Research Inc., 4.880,95; Calas Comercial Eletrica Ltda Me, 455,00; Casa Da Boia Com E Ind De Metais Ltda, 756,50; Central De Metais E Ferragens Ltda, 4.457,13; Chromaservice Serv. Analíticos Ltda Epp, 3.309,60; Conselho Regional De En Arq E Agr Do Est De Sao Paulo, 1.935,87; Dell Computadores Do Brasil Ltda, 3.616,53; Denco - Comandos Electro-Eletrônicos Indústria E Comércio Ltda, 750,00; Dim Produtos Logísticos Ltda, 72.667,87; Dmstor Informatica, 9.683,10; E1m Tecnologia, 1.983,62; Eadi Santo Andre Terminal De Cargas Ltda, 548,77; Edson Serafim Dos Santos Me, 250,00; Elastobor Borrachas E Plasticos Ltda, 420,00; Elemental Scientific, Inc., 92.097,43; Federal Express Corporation, 24.188,91; Fluidmesh Networks Llc, 17.047,80; Fundacao De Ciencia Aplicacoes E Tecnolo, 11.621,00; Glass Expansion Inc., 25.161,76; Hangzhou Hikvision Digital Tech, 134.886,66; High Hope International Inc, 148.554,51; Hunima Eletronica Ltda, 1.460,00; Intercopy Ass E Serviços Ltda, 697,61; Itatrans RI Logistica Internacional, 8.285,84; Katanax Inc Cad, 69.588,69; Key Express Serviços E Transportes Ltda, 3.357,00; Lapasonic Teleinformatica Ltda, 1.495,00; Livetech Da Bahia Industria E Comercio Ltda, 28.189,95; Magda Comunicações Ltda Me, 3.958,66; Maria Neide Martins De Souza(Cartujet) , 515,00; Megga Tecnologia Com Maquinas Ltda, 47.825,28; Mesko Comercial Eletronica Ltda, 9.090,00; Metalserv Industria E Comercio De Produtos Metalurgicos Ltda, 355,70; Mid-America Overseas Do Brasil Logistica Ltda, 2.028,98; Ms Noise Europe & Asia, 14.765,78; Ms Telecom Cabos E Conectores E Acessórios P/ Telecomunicações, 2.280,00; Nelmetais Tecnologia E Comercio De Metas Ltda, 4.732,64; Nepin Acessorios Inds Ltda, 584,00; Network Video Technologies Inc., 32.133,58; Nwl Capacitors, 134.701,57; Okidata Do Brasil Informatica Ltda, 11.770,64; Pavan Logistics, 765,28; Pelco Worldwide Headquarters, 264.582,16; Penta Laboratories Inc., 303.284,24; Pgl Brasil Ltda, 37.688,75; Retentores Vendabras Ind E Com Ltda, 304,45; Rodrifor, 1.180,00; Sarstedt Ltda, 2.340,00; Sge Inc, 7.585,30; Smartec - Comercio E Serviços De Automacao Industr, 2.958,96; Systrade Comércio E Serviços Ltda, 7.004,74; Thais Cristina Silva Moura Me, 1.986,48; Transportadora Minuano Ltda, 152,95; Usical Serviços De Usinagem E Calderaria Ltda, 14.400,00; Verint Systems Ltda, 91.805,26; Viana De Souza Comercial Ltda, 990,00; Werk Schott Mirassol Automatizacao Pneumatica Ltda 1.256,00, CRÉDITOS TRABALHISTAS. Douglas Oliveira Cruz, 30.000,00, Lucas Gimenes Leal, 75.000,00 FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos no Cartório do 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais (Fórum João Mendes Jr. s/n, 16º andar, sala 1608, Centro, São Paulo/SP), que serão encaminhados ao administrador judicial nomeado, o escritório APPROBATO MACHADO ADVOGADOS, com endereço à Av. Paulista, 460, 14º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CNPJ 57.864.936/0001-88, fone. (11) 3253-8000, São Paulo/SP. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei São Paulo, 14 de março de 2013.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos do Pedido de Falência requerido por Ind de Papel e Papelão São Roberto S/A em desfavor de Garra Embalagens Ltda. ME, CNPJ nº 05 349 087/0001-20, PROCESSO Nº 0028049-62.2011.8.26.0100.

O(A) Doutor(a) Daniel Carnio Costa, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, da Comarca de de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial à requerida Garra Embalagens Ltda ME, CNPJ nº. 05 349 087/0001-20, que Ind de Papel e Papelão São Roberto S/A lhe ajuizou Pedido de Falência objetivando a decretação da sua falência pelo não pagamento de obrigação líquida representada por títulos executivos protestados, cuja soma importa em R\$ 35.480,69. Estando a requerida em lugar ignorado, citada fica para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e de decretação da sua falência, podendo, no mesmo prazo, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Praça João Mendes s/n, 16º andar - sala 1619, Centro - CEP 01501-900, Fone 1132420400r1421, São Paulo-SP. São Paulo, 14 de março de 2013

Varas da Família e Sucessões Centrais

1ª Vara da Família e Sucessões

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE VERA LUCIA THOMAZ VICTORIO, REQUERIDO POR MARLENE POLTRONIERI - PROCESSO Nº0056834-34 2011.8 26.0100.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a interdição de Vera Lucia Thomaz Victorio, RG 14 118 652 e CPF 163.019.228-75 ,para todos os atos da vida civil, nomeando MARLENE POLTRONIERI, portadora do RG 18.342.277-6 e CPF 092 508 318-62, curadora definitiva Dispensou a caução, nos termos do art. 1.190, do Código de Processo civil. Entretanto, deverão ser prestadas contas de sua administração, anualmente

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE THIAGO ANDRÉ JUNQUEIRA, REQUERIDO POR IVANA MARIA TUZI JUNQUEIRA E OUTRO - PROCESSO Nº0042880-18.2011.8 26 0100.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a interdição de Thiago André Junqueira , RG 35.692 911-5, para todos os atos da vida civil, nomeando ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA, portador do RG nº. 5.255 062-X e CPF nº. 579.966.448-53, curador definitivo.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

'CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que os EDITAL DE RELAÇÃO CREDITORES foi disponibilizado no dia 24/04/2013. . Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada

São Paulo, 29 DE ABRIL de 2013. Eu, , José Fernando Olivério Silva Escrevente-Técnico Judiciário.